



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 17.546/13

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Humberto dos Santos
Entidade: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE
JANDAÍRA** - ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO
ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL. ACUMULAÇÃO DE
CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS.
ASSINAÇÃO DE PRAZO.

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 122 /14

O presente processo trata de inspeção especial instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da **Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**, sob a responsabilidade do Prefeito **Sr. Humberto dos Santos**.

A Auditoria, após examinar os elementos de informação que integram os presentes autos, em seu relatório de fls. 8/12 identificou várias acumulações (fls. 3/6) contrariamente ao disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição.

O mencionado relatório assim expressa em sua conclusão:

*"Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, a Auditoria sugere a notificação do Gestor para que tome as providências legais cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, assegurando-se prazo razoável para que sejam apresentadas as providências tomadas, **exclusivamente**, no formato constante na planilha em anexo.*

*No mais, é importante salientar que a Administração Pública deve **assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa** a todos os servidores envolvidos, razão pela qual, poderá proceder da seguinte forma:*

- 1. notificação dos servidores para opção por um dos cargos;***
- 2. ante a inércia do servidor, abertura de Processo Administrativo Disciplinar.***

Deve-se ressaltar que o processo administrativo, além de assegurar as garantias constitucionais aos servidores, tem como objetivo permitir uma análise mais precisa desses vínculos.

*Por fim, registre-se que o processo administrativo, quando instaurado, deverá ser concluído pela própria administração, não devendo ser encaminhada, a esta divisão, qualquer justificativa apresentada pelos servidores, mas apenas o **resultado desse processo**, exclusivamente, no formato constante na planilha em anexo. "*

Devidamente citada, a autoridade responsável apresentou defesa, através do Doc. TC nº 11.857/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17.546/13

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Humberto dos Santos
Entidade: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

A Auditoria, em seu relatório de análise de defesa de fls. 20/24, ressaltou que o gestor apresentou documentos com providências referentes a 2 (dois) dos 28 (vinte e oito) servidores constantes da Listagem de Acumulações (**Rebeka Letícia Santos Rodrigues e Eva Maria Alves de Luna**), no entanto, verificou-se a continuidade da acumulação ilegal de cargos, empregos e/ou funções públicas das mesmas, e com relação aos demais servidores, nada foi encaminhado.

Por fim, concluiu pela baixa de Resolução determinando a correção dos casos de acumulação ilícita no Ente, **inclusive** das servidoras Rebeka Letícia Santos Rodrigues e Eva Maria Alves de Luna, e pelo respectivo encaminhamento da tabela anexa com as soluções adotadas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de Cota de fl. 26, sugeriu a baixa de Resolução assinando prazo ao gestor Municipal de **Algodão de Jandaíra, Sr. Humberto dos Santos**, para o oferecimento de justificativas e esclarecimentos solicitados pelo Corpo Técnico às folhas 20/24.

Ante o exposto, **assino o prazo de 120 (cento e vinte) dias** para que a autoridade responsável adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades na gestão de pessoal da **Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**, quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas, conforme relatórios da Auditoria de fls. 8/12 e 20/24.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de novembro de 2.014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Em 12 de Novembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR